



PORTARIA/SEME/Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

**INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA
CÍVICO-MILITAR DE CARIACICA/ES PARA O
ANO LETIVO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.492, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal de Cariacica, que institui a criação e transformação de unidades de ensino em escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Cariacica e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno das Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica/ES em caráter complementar ao Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica para as unidades desta modalidade de ensino;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento da Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental, discorrendo sobre sua organização básica.

Art. 3º As Unidades Escolares Cívico-Militares compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cariacica-ES, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, tendo como parceiro o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar do Espírito Santo e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por força de convênios celebrados entre as instituições em vigor.

PROC. ELET: 5.975/2025

Rua da Laje, nº 13 – Bairro Itaquari, Cariacica - ES, CEP 29151-318
Tel.: (27) 3354-5750 Correio Eletrônico: seme@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º As unidades de ensino cívico-militares deverão atender a modalidade do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), nos turnos matutino e vespertino, podendo ser organizada de forma parcial (5 horas) e integral (7 horas), no regime seriado e de ciclos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º A Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental deverá manter mecanismos que visem a assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como lhe assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O ensino ministrado será baseado nos seguintes princípios, fins e objetivos:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com as normas previstas neste Regimento;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Valorização do profissional da educação escolar;
- V. Garantia do padrão de qualidade;
- VI. Valorização da experiência extraescolar;
- VII. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do ensino;

§ 1º Terá como objetivo no Ensino Fundamental a formação básica do cidadão, mediante:

- I O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio do raciocínio lógico (leitura, escrita e cálculo);





II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e morais em que se fundamentam a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º Além dos princípios, fins e objetivos da educação básica desenvolvida, terá ainda por finalidade:

I. Proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparo para o exercício da cidadania, resgatando o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua;

II. Desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos, promovendo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão brasileiro, da família e da comunidade;

III. Desenvolver valores cívicos e humanísticos na formação do educando;

IV. Oferecer atividades pedagógicas complementares, mediante a identificação da necessidade e a possibilidade da escola, objetivando aos alunos a oportunidade do seu aprimoramento acadêmico;

V. Desenvolver projetos com caráter científico, ambiental e social, seguindo uma metodologia interdisciplinar;

VI. Possibilitar aulas de reforço, monitoria, aulas individuais e práticas, com recursos audiovisuais;





VII. Estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

VIII. Acompanhar o aluno individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IX. Combater a evasão escolar do educando, desenvolvendo ações eficazes para a identificação dos motivos da não frequência, propondo medidas efetivas para a sua superação;

X. Valorizar a formação ética, artística e o desporto escolar;

XI. Valorizar o mérito do trabalhador da Educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XII. Envolver a comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, respeitada a especificidade da Unidade Escolar;

XIII. Promover a gestão participativa na comunidade escolar;

XIV. Integrar parcerias com outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando.

XV. Fomentar e apoiar o Conselho Escolar, envolvendo-os na responsabilidade de zelar pela manutenção da Unidade Escolar;

XVI. Diversificar a prática efetiva em sala de aula com o intuito de problematizar e contextualizar os conteúdos com a vivência dos alunos, visando à aprendizagem significativa;





XVII. Promover capacitação aos docentes com vistas a conscientizá-los da necessidade de trabalhar as habilidades e competências em suas disciplinas, visando a alcançar o sucesso do aluno;

XVII. Gerenciar com prática democrática, assegurando ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XIX. Oferecer as recuperações da aprendizagem para todos os alunos com dificuldade de aprendizagem ou com desempenho acadêmico inferior ao definido para cada trimestre.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

- I. Órgãos colegiados;
- II. direção;
- III. vice-direção;
- IV. professor na função pedagógica (pedagogo);
- V. coordenação de turno;
- VI. unidade cívico-militar;
- VII. corpo docente;
- VIII. serviço de secretaria escolar;
- IX. corpo discente;

Parágrafo único. As unidades de ensino contam também com serviço de apoio operacional executado por auxiliar de serviços gerais (ASG), merendeira e porteiro, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

PROC. ELET: 5.975/2025





CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º A unidade de ensino cívico-militar deve contar com os seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Conselho de classe;
- III. Conselho Fiscal do caixa escolar;

Parágrafo único. O Conselho Escolar e o Conselho Fiscal do caixa escolar das escolas cívico-militares seguirão as normas e regras da legislação vigente estabelecidas para todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º O Conselho de Classe das escolas cívico-militares seguirá as normas e regras da legislação vigente estabelecidas para as escolas da Rede Municipal, sendo acrescida a participação do Coordenador Militar no conselho, observando as suas atribuições;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10. A Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental possui a seguinte estrutura funcional:

- I. direção e vice-direção;
- II. Professor(a) na função pedagógica (pedagogo);
- III. coordenação de turnos;
- IV.. unidade cívico-militar;
- V. corpo docente;
- VI. serviço de secretaria escolar;
- VII. corpo discente;

PROC. ELET: 5.975/2025





Seção I

Das atribuições da Direção, Vice-Direção, Professor na Função Pedagógica e Coordenação de turno da escola Cívico-Militar

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

- I. acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas, cívico-militares, disciplinares e administrativas;
- II. designar servidores civis e militares para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma;
- III. editar elogios individuais ou coletivos a qualquer membro da Comunidade Escolar;
- IV. aplicar medidas disciplinares contidas no regulamento disciplinar ao corpo discente, com fiel observância às leis, especificamente ao Estatuto da Criança e Adolescente e ao manual de conduta do aluno;
- V. desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com sua função;

Art. 12. As atribuições do(a) Vice-Diretor(a) das escolas cívico-militares são descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;

Art. 13. As atribuições do(a) Professor(a) na função pedagógica nas escolas cívico-militares são descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;





Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) de turno das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

I. proceder a busca ativa diária, identificando junto aos pais ou responsáveis o motivo da ausência do aluno registrando em livro próprio;

II. participar das cerimônias cívico-militares juntamente com a unidade cívico-militar;

Parágrafo Único. A carga horária do(a) Coordenador(a) de turno será praticada conforme o horário de funcionamento do turno equivalente da unidade de ensino.

Seção II

Da Unidade Cívico-Militar

Art. 15. A Unidade Cívico-Militar será composta por militares da reserva, cedidos através de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que deverão atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Cada Unidade de Ensino Cívico-Militar terá um Coordenador, que deverá ser um profissional da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que ficará encarregado pelo desenvolvimento das atividades cívico-militares, de ordem unida, segurança interna e externa da unidade de ensino.

Art. 16. São atribuições da Unidade Cívico-Militar:

I. verificar se as condições para funcionamento da unidade de ensino estão adequadas, comunicando ao diretor as irregularidades, antes do início do turno;





- II. coordenar a rotina de entrada, permanência no espaço escolar, recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar, zelando pela segurança dos estudantes;
- III. zelar pela segurança dos alunos no momento da entrada, saída, recreio e outras situações;
- IV. coordenar o hasteamento e arriamento das bandeiras diariamente por ocasião das formaturas cívico-militares, motivando e incentivando a participação do corpo discente;
- V. controlar o fluxo de pessoas que procuram a unidade de ensino, encaminhando-as para os setores competentes;
- VI. solucionar problemas disciplinares dos discentes ocorridos no turno, no limite de suas atribuições;
- VII. apurar e documentar as faltas e infrações disciplinares do corpo discente e encaminhar à Coordenação de turno;
- VIII. controlar e manter atualizada a ficha individual do aluno com as informações necessárias;
- IX. fornecer dados estatísticos alusivos ao comportamento do corpo discente, sempre que solicitados pela direção;
- X. acompanhar diariamente o controle de frequência do corpo discente, mantendo a Coordenação informada para a realização da busca ativa e providências devidas;
- XI. participar na elaboração do planejamento e demais providências relativas às atividades extraclasse;





XII. participar dos Conselhos de Classe e outras reuniões promovidas pela unidade de ensino;

XIII. tratar o estudante com respeito e cordialidade;

XIV. acompanhar e intervir nas ações que possam resultar em conflitos entre os discentes;

XV. cuidar da segurança interna e externa ao redor da unidade de ensino;

XVI. instruir a comunidade escolar quanto a ordem unida;

XVII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata;

Art. 17. São atribuições do Coordenador(a) da Unidade Cívico-Militar:

I. Organizar e registrar junto ao Diretor o cumprimento das atividades e jornada de trabalho, controlando a frequência e a pontualidade dos militares;

II. Manter registros em livro da unidade de ensino e informar a direção, em colaboração com os coordenadores de turno, as ocorrências envolvendo os estudantes, verificadas em cada turno de trabalho;

III. Realizar trabalho integrado com a Direção e Coordenação de turno para decisões quanto aos problemas disciplinares dos estudantes;

IV. Estabelecer diálogo constante com a equipe dirigente e demais membros da comunidade escolar visando à harmonia das relações;

V. Participar junto com o Diretor, Coordenador de turno e Pedagogo da estruturação e/ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico.





VI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;

VII. Comunicar ao(à) Diretor (a), com antecedência, eventuais atrasos e faltas dos integrantes da unidade cívico-militar para conhecimento e devidos registros;

VIII. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata;

Seção III

Do Corpo Docente e Serviço de Secretaria Escolar

Art. 18. São atribuições do(a) Professor(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

I. participar das atividades e cerimônias cívico-militares na unidade de ensino;

Art. 19. São atribuições do(a) agente administrativo(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 21. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa no exercício da cidadania.





Art. 22. São deveres e responsabilidades do corpo discente:

I. Observar o que prescrevem as normas em vigência, primando por uma conduta exemplar, tanto em âmbito interno quanto externo;

II. Primar pela probidade na execução de qualquer atividade escolar;

III. Obter o máximo de aproveitamento no ensino ministrado, desenvolvendo o espírito de organização e métodos de estudos;

IV. Apresentar-se sempre corretamente uniformizado e observar as atitudes regulamentares;

V. Zelar pela boa conservação do patrimônio da Unidade de Ensino e de seu material escolar;

VI. Cuidar de todo material didático fornecido pela unidade pedagógica;

VII. Manter-se informado dos eventos e atividades pelos meios de comunicação disponibilizados pela Unidade de Ensino;

VIII. Conhecer e seguir o regimento interno e manual do aluno da unidade escolar;

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, tais como *smartphones*, jogos eletrônicos e tocadores de MP3, sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

Subseção I

Dos uniformes e apresentação pessoal dos alunos





Art. 23. Os uniformes utilizados pelos alunos da Escola Cívico-Militar são compostos por:

- I- Uniforme de uso diário;
- II- Uniforme de Educação Física;
- III- Farda de Gala.

Parágrafo Único. Os uniformes utilizados pelos alunos da escola cívico-militar serão concedidos pela administração pública.

Art. 24. Os alunos de Ensino Fundamental da Escola Cívico-Militar deverão se apresentar diariamente uniformizados, conforme orientação para o dia ou instrução de disciplina específica.

Art. 25. Fica definido para o segmento masculino:

- I. O cabelo deverá estar cortado de forma a manter nítidos os contornos junto às orelhas e pescoço, de forma a facilitar a utilização da boina;
- II. O aluno deve se apresentar bem barbeado, com cabelos e sobrancelhas na tonalidade natural e sem adereços, quando uniformizado.

Art. 26. Fica definido para o segmento feminino:

- I. A aluna poderá utilizar o cabelo curto solto, sendo considerados cabelos curtos aqueles cujo comprimento se mantém acima da gola dos uniformes;
- II. Os cabelos médios ou longos, cujo comprimento ultrapassa a parte superior da gola dos uniformes, devem ser penteados em um “rabo de cavalo”, “coque” ou trança simples na parte superior da cabeça.

III. O cabelo deve ser cuidadosamente arrumado, a fim de possibilitar o uso correto

PROC. ELET: 5.975/2025





da boina;

IV. Quando uniformizadas, as alunas poderão usar apenas adereços (relógios, pulseiras, brincos discretos).

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CORPO DISCENTE

Seção I Dos direitos e deveres

Art. 27. Serão considerados como direitos e deveres dos alunos das Escolas Cívico-Militares as especificações descritas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;

Seção II Das faltas disciplinares

Art. 28. As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno focando nos objetivos da educação, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.

Art. 29. Estão sujeitos a estas normas todos os alunos da unidade de ensino cívico-militar.

Art. 30. A competência para aplicar sanção disciplinar é inerente à gestão da unidade de ensino, sendo competentes para aplicá-las:

I. Coordenador da Unidade Cívico-Militar e seus auxiliares: advertência e ações disciplinares;

PROC. ELET: 5.975/2025





II. Coordenador de Turno: advertência e ações disciplinares;

III. Diretor(a) e Vice-diretor(a): advertência e ações disciplinares.

Art. 31. Atos de indisciplina são aqueles que interferem nos trabalhos e no convívio escolar e caracterizam-se pelo descumprimento das normas fixadas neste regimento.

Art. 32. As faltas disciplinares classificam-se em:

I. leve;

II. média;

III. grave.

Parágrafo Único. A classificação da falta disciplinar compete ao profissional que realiza o registro.

Art. 33. As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 34. As transgressões de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 35. As transgressões disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Subseção I

Da especificação das faltas disciplinares

PROC. ELET: 5.975/2025

Rua da Laje, nº 13 – Bairro Itaquari, Cariacica - ES, CEP 29151-318
Tel.: (27) 3354-5750 Correio Eletrônico: seme@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 36. Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar à Escola Cívico-Militar.

§ 1º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza **LEVE**, quando o estudante:

- I. Acessar, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar sem justificativa ou autorização;
- II. Utilizar, sem a devida autorização, equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- III. Utilizar, no ambiente escolar, equipamentos eletrônicos sem autorização prévia;
- IV. Usar telefone celular sem o consentimento e sem fins pedagógicos estabelecidos pelo professor durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;
- V. Promover, sem autorização da gestão escolar, coletas, sorteios, usando para tais fins o nome da unidade de ensino;
- VI. Utilizar trajes inadequados no ambiente escolar;
- VII. Ocupar-se durante a aula de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VIII. Ausentar-se das aulas sem prévia justificativa e autorização dos professores;
- IX. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;





X. Comparecer às aulas sem o uniforme escolar (quando fornecido pela unidade escolar);

XI. Descaracterizar o uniforme escolar;

XII. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;

XIII. Deixar objetos ou peças do uniforme em locais não apropriados;

XIV. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;

XV. Conversar ou sair da formação quando estiver em dispositivo de formatura;

XVI. Usar boné, tiaras, ligas coloridas ou outros adornos, quando uniformizados;

XVII. Dobrar *short* ou camiseta de Educação Física para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade.

XVIII. Mascar chiclete ou similares nas dependências da unidade de ensino, ou quando uniformizado;

§ 2º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza **MÉDIA** quando o estudante:

I. Sair da sala de aula ou permanecer fora dela sem permissão do professor;

II. Trazer para a escola brinquedos ou quaisquer objetos similares, quando não autorizados pela Direção ou Coordenação de turno;

III. Propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, no interior da unidade de ensino ou nas proximidades quando uniformizado;

PROC. ELET: 5.975/2025





IV. Deixar de cortar o cabelo na forma regulamentar ou tingi-lo e/ou apresentar-se com barba, ou bigode por fazer, costeleta fora do padrão ou sobrelhas raspadas/riscadas;

V. Apresentar-se com o cabelo fora do padrão, deixando-os soltos com pontas ou mechas caídas (alunas), ou tingido de forma extravagante;

VI. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado ou deixar de entrar em forma nas chamadas diárias;

VII. Deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor, diretor, coordenadores ou militares;

VIII. Sujar salas ou quaisquer dependências da unidade de ensino;

IX. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela unidade de ensino;

X. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução, bem como em veículos, transportes coletivos e logradouros públicos, etc.

XI. Atrasar ou deixar de atender o chamado dos militares ou professores no exercício de sua função;

XII. Negar-se a colaborar ou participar nos eventos, formaturas, solenidades, desfiles ou promoções oficiais da unidade de ensino;

§ 3º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza **GRAVE** quando o estudante:

I. Ausentar-se da unidade de ensino sem prévia justificativa, solicitação do pai/mãe ou responsáveis, ou autorização da direção;

PROC. ELET: 5.975/2025





- II. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe ou em outros espaços do ambiente escolar;
- III. Desrespeitar, afrontar qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Desrespeitar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para o acesso a conteúdo não permitidos ou inadequados para a idade e formação dos estudantes;
- V. Ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- VI. Portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;
- VII. Estimular outros estudantes ao desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;
- VIII. Falsificar assinaturas do pai/mãe ou responsável em qualquer documento escolar;
- IX. Comportar-se no transporte escolar ofertado pelo município de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor(a), aos demais passageiros, ao veículo ou aos pedestres;
- X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.
- XI. Faltar com a verdade e/ou utilizar-se do anonimato para a prática de qualquer transgressão disciplinar;

PROC. ELET: 5.975/2025

Rua da Laje, nº 13 – Bairro Itaquari, Cariacica - ES, CEP 29151-318
Tel.: (27) 3354-5750 Correio Eletrônico: seme@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- XII.** Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante qualquer instrumento de avaliação;
- XIII.** Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de qualquer natureza;
- XIV.** Difamar o nome da unidade de ensino ou de qualquer de seus membros através de procedimentos desrespeitosos, seja por meio virtual ou outros;
- XV.** Utilizar-se indevidamente ou causar avaria ou destruição de materiais pertencentes à unidade de ensino;
- XVI.** Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na unidade de ensino ou fora dela;
- XVII.** Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares ou ações delituosas que comprometam o bom nome da unidade de ensino;
- XVIII.** Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XIX.** Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à unidade de ensino;
- XX.** Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- XXI.** Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com os padrões da unidade de ensino;
- XXII.** Envolver-se em rixa, agredir física ou moralmente integrante da comunidade escolar ou qualquer outra pessoa, ainda que indiretamente, através de gravações (voz ou imagem) e disseminação em grupos ou redes sociais;





XXIII. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da unidade de ensino ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;

XXIV. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;

XXV. Manter contato físico que denote envolvimento de cunho amoroso (namoro, abraços, beijos, etc.) dentro da unidade de ensino, em suas adjacências, ou em atos representativos escolares, ou fora deles, estando uniformizado;

XXVI. Pichar ou causar qualquer poluição visual ou sonora dentro e nas proximidades da unidade de ensino;

XXVII. Ofender membros da Comunidade Escolar com a prática de *Bullying* e *Cyberbullying*;

XXVIII. Desrespeitar os Símbolos Nacionais.

Art. 37. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos parágrafos acima, que se enquadrem no *caput* deste artigo, serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

Subseção II

Das ações educativas e disciplinares

Art. 38. São consideradas ações educativas e disciplinares nas Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Cariacica as normas contidas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

§ 1º Ao estudante que cometer ato indisciplinar de natureza MÉDIA ou descumprir seus deveres previstos neste regimento, aplica-se:

PROC. ELET: 5.975/2025

Rua da Laje, nº 13 – Bairro Itaquari, Cariacica - ES, CEP 29151-318
Tel.: (27) 3354-5750 Correio Eletrônico: seme@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370034003300330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I. Advertência por escrito: feita pela coordenação com registro em documento próprio e comunicação por escrito ao pai/mãe ou responsável;

II. Em caso de multirreincidência, convocação do pai/mãe ou responsável para assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 39. Ao educando que cometa ato indisciplinar grave, aplicam-se as mesmas ações especificadas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

Art. 40. Persistindo no ato indisciplinar grave, o estudante poderá ser suspenso das aulas, no máximo, por 02 (dois) dias letivos, depois de adotadas todas as ações educativas previstas neste regimento.

§ 1º Nos casos encaminhados para suspensão, a família deverá ser convocada a comparecer à unidade de ensino para assinar o Termo de Responsabilidade, conforme anexo II.

§ 2º O caso deverá ser encaminhado ao Conselho de Escola e Conselho Tutelar, por meio de formulário próprio, acompanhado pelos registros feitos, devidamente assinados pela unidade de ensino referentes aos atos disciplinares do estudante.

§ 3º A equipe pedagógica, juntamente com os professores da turma, deverá oportunizar ao estudante suspenso das aulas, as atividades pedagógicas correspondentes aos dias suspensos, as quais serão realizadas no espaço da unidade de ensino e entregues ao pai/mãe ou responsável.

Art. 41. No caso previsto no artigo 40 deste Regimento, o estudante poderá ser remanejado de turma/ciclo, caso a equipe pedagógica e o Conselho de Escola avaliem como sendo esta uma ação positiva ao seu melhor desenvolvimento, cientificando a família.





Parágrafo único. Ao estudante remanejado de turma que mantiver atitudes que incorram em atos de indisciplina, poderá a direção solicitar posicionamento do Conselho de Escola quanto à indicação de remanejamento de turno, na própria unidade de ensino, caso seja possível, com anuência da família.

Subseção III

Do ato infracional

Art. 42. São considerados atos infracionais nas Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Cariacica o descumprimento das normas contidas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

CAPÍTULO VII

DA MEDALHA DE MÉRITO

Art. 43. Com o objetivo de incentivar os estudos, a Escola Cívico-Militar homenageia, a cada término de trimestre e ano letivo, os alunos que se destacam nos quesitos de nota e disciplina escolar.

Art. 44. Serão homenageados os alunos que obtiverem média trimestral igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas do ano/série apurado. Para a concessão da homenagem não serão consideradas as notas das provas de recuperação, além de ter conceito disciplinar validado por parte da Unidade Cívico-Militar e Unidade Pedagógica no trimestre em pauta.

Art. 45. Cada aluno que alcançar tal conquista receberá ao final do trimestre um Certificado de Honra ao Mérito.

Art. 46. O aluno que receber o Certificado de Honra ao Mérito durante os três trimestres do ano letivo receberá em Solenidade Cívico-Militar, uma Medalha de Mérito Escolar.





Art. 47. O alamar será concedido ao aluno que não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar durante o ano letivo, além de ficar com média geral final igual ou superior a 9,5 (nove e meio).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É de competência de toda a comunidade escolar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 49. Os casos omissos neste regimento devem ser analisados pelo Conselho Escolar com observância da legislação vigente e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 50. Aplicam-se às escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica todas as demais normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 12 de fevereiro de 2025.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Considerando o disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Cariacica/ES, eu, _____ na condição de responsável pelo (a) aluno (a) _____, matriculado (a) no ____ Turma _____, turno _____ do Ensino Fundamental nesta Unidade de Ensino, estou CIENTE das exigências contidas neste termo, bem como das NORMAS E REGRAS do Regimento Interno da Escolas Cívico-Militar do Município de Cariacica/ES, assumindo a responsabilidade e o compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta escola pelos atos praticados pelo mesmo.

Afirmo ainda que estou ciente da suspensão pelo período de 02 (dois) dias por caso de conduta indisciplinar grave ou ato infracional, bem como das providências que a escola tomará junto ao Conselho de Escola e ao Conselho Tutelar.

Por ser verdade, assino o presente Termo.

Cariacica, _____ de _____ 20____.

Assinatura do(a) responsável pelo aluno (a)

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura da Direção da Unidade de Ensino

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Turno





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

EDIÇÃO Nº 2565

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 139, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I - Susete Dresch Precht, a pedido, do cargo de Coordenador de Educação Permanente, símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar 12 de fevereiro de 2025;

II - Lea Fontes Bezerra Diniz do cargo de Assessor Adjunto Mobiliza Cariacica, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Ficam nomeados nos cargos que especifica:

I - Emilianny França Nalesso no cargo de Supervisor de Unidade Básica de Saúde I, símbolo CS.1, na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Aquila Oliveira da Paula Braz no cargo de Assessor Adjunto Mobiliza Cariacica, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Kamilla da Silva Gigante Salles no cargo de Assessor Adjunto, símbolo CC.1, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Tornar sem efeito o inciso XII do artigo 2º da PORTARIA/GP/Nº095/2025 e o inciso IX do artigo 1º da PORTARIA/GP/Nº135/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

*PORTARIA/SEMGO/Nº 009, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

RENOVA O BENEFÍCIO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso VIII da Lei Municipal nº 5.283/2014, bem como nos termos do art. 90, inciso II da Lei Complementar nº 137/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o benefício de jornada especial de trabalho, aos servidores estatutários abaixo relacionados:

I - Lucas Leonardo Rodrigues da Silva, matrícula 120.358.1, ocupante do cargo de Cuidador Escolar - I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com redução de 03 (três) horas diárias, a contar de 09 de fevereiro de 2025;

II - Luciana Fabri Garcia, matrícula 120.990.1, ocupante do cargo de MaPEE - Educação Especial - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com redução de 02 (duas) horas diárias, a contar de 13 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada as datas consignadas nos incisos de seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de janeiro de 2025.

FERNANDO SANTOS MACARINELI

Secretário Municipal de Governo - Interino

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA/SEMFI/Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR COMO AUTORIDADE FISCAL REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 58, da Lei Municipal nº 5.283/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Christiane Cordeiro dos Santos, matrícula nº 122.189, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, como Autoridade Fiscal representante do Município de Cariacica, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria 15-R do Estado do Espírito Santo de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES em 1º de março de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria/SEMFI/Nº. 004, de 29 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA/SEME/Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DE CARIACICA/ES PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.492, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal de Cariacica, que institui a criação e transformação de unidades de ensino em escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Cariacica e dá outras providências;

RESOLVE:



Art. 1º Instituir o Regimento Interno das Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica/ES em caráter complementar ao Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica para as unidades desta modalidade de ensino;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento da Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental, discorrendo sobre sua organização básica.

Art. 3º As Unidades Escolares Cívico-Militares compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cariacica-ES, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, tendo como parceiro o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar do Espírito Santo e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por força de convênios celebrados entre as instituições em vigor.

Art. 4º As unidades de ensino cívico-militares deverão atender a modalidade do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), nos turnos matutino e vespertino, podendo ser organizada de forma parcial (5 horas) e integral (7 horas), no regime seriado e de ciclos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º A Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental deverá manter mecanismos que visem a assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como lhe assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O ensino ministrado será baseado nos seguintes princípios, fins e objetivos:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com as normas previstas neste Regimento;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV. Valorização do profissional da educação escolar;

V. Garantia do padrão de qualidade;

VI. Valorização da experiência extraescolar;

VII. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do ensino;

§ 1º Terá como objetivo no Ensino Fundamental a formação básica do cidadão, mediante:

I O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio do raciocínio lógico (leitura, escrita e cálculo);

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e morais em que se fundamentam a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º Além dos princípios, fins e objetivos da educação básica desenvolvida, terá ainda por finalidade:

I. Proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparo para o exercício da cidadania, resgatando o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua;

II. Desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos, promovendo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão brasileiro, da família e da comunidade;

III. Desenvolver valores cívicos e humanísticos na formação do educando;

IV. Oferecer atividades pedagógicas complementares, mediante a identificação da necessidade e a possibilidade da escola, objetivando aos alunos a oportunidade do seu aprimoramento acadêmico;

V. Desenvolver projetos com caráter científico, ambiental e social, seguindo uma metodologia interdisciplinar;

VI. Possibilitar aulas de reforço, monitoria, aulas individuais e práticas, com recursos audiovisuais;

VII. Estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

VIII. Acompanhar o aluno individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IX. Combater a evasão escolar do educando, desenvolvendo ações eficazes para a identificação dos motivos da não frequência, propondo medidas efetivas para a sua superação;

X. Valorizar a formação ética, artística e o desporto escolar;

XI. Valorizar o mérito do trabalhador da Educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XII. Envolver a comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, respeitada a especificidade da Unidade Escolar;

XIII. Promover a gestão participativa na comunidade escolar;

XIV. Integrar parcerias com outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando.

XV. Fomentar e apoiar o Conselho Escolar, envolvendo-os na responsabilidade de zelar pela manutenção da Unidade Escolar;

XVI. Diversificar a prática efetiva em sala de aula com o intuito de problematizar e contextualizar os conteúdos com a vivência dos alunos, visando à aprendizagem significativa;

XVII. Promover capacitação aos docentes com vistas a conscientizá-los da necessidade de trabalhar as habilidades e competências em suas disciplinas, visando a alcançar o sucesso do aluno;

XVIII. Gerenciar com prática democrática, assegurando ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XIX. Oferecer as recuperações da aprendizagem para todos os alunos com dificuldade de aprendizagem ou com desempenho acadêmico inferior ao definido para cada trimestre.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

I. Órgãos colegiados;

II. direção;

III. vice-direção;

IV. professor na função pedagógica (pedagogo);

V. coordenação de turno;

VI. unidade cívico-militar;

VII. corpo docente;

VIII. serviço de secretaria escolar;

IX. corpo discente;

Parágrafo único. As unidades de ensino contam também com serviço de apoio operacional executado por auxiliar de serviços gerais (ASG), merendeira e porteiro, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares



de natureza administrativa.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º A unidade de ensino cívico-militar deve contar com os seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Escolar;
- II. Conselho de classe;
- III. Conselho Fiscal do caixa escolar;

Parágrafo único. O Conselho Escolar e o Conselho Fiscal do caixa escolar das escolas cívico-militares seguirão as normas e regras da legislação vigente estabelecidas para todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º O Conselho de Classe das escolas cívico-militares seguirá as normas e regras da legislação vigente estabelecidas para as escolas da Rede Municipal, sendo acrescida a participação do Coordenador Militar no conselho, observando as suas atribuições;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10. A Escola Cívico-Militar de Ensino Fundamental possui a seguinte estrutura funcional:

- I. direção e vice-direção;
- II. Professor(a) na função pedagógica (pedagogo);
- III. coordenação de turnos;
- IV. unidade cívico-militar;
- V. corpo docente;
- VI. serviço de secretaria escolar;
- VII. corpo discente;

Seção I

Das atribuições da Direção, Vice-Direção, Professor na Função Pedagógica e Coordenação de turno da escola Cívico-Militar

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

- I. acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas, cívico-militares, disciplinares e administrativas;
- II. designar servidores civis e militares para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma;
- III. editar elogios individuais ou coletivos a qualquer membro da Comunidade Escolar;
- IV. aplicar medidas disciplinares contidas no regulamento disciplinar ao corpo discente, com fiel observância às leis, especificamente ao Estatuto da Criança e Adolescente e ao manual de conduta do aluno;
- V. desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com sua função;

Art. 12. As atribuições do(a) Vice-Diretor(a) das escolas cívico-militares são descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;

Art. 13. As atribuições do(a) Professor(a) na função pedagógica nas escolas cívico-militares são descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a) de turno das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

- I. proceder a busca ativa diária, identificando junto aos pais ou responsáveis o motivo da ausência do aluno registrando em livro próprio;
- II. participar das cerimônias cívico-militares juntamente com a unidade cívico-militar;

Parágrafo Único. A carga horária do(a) Coordenador(a) de turno será praticada conforme o horário de funcionamento do turno equivalente da unidade de ensino.

Seção II Da Unidade Cívico-Militar

Art. 15. A Unidade Cívico-Militar será composta por militares da reserva, cedidos através de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que deverão atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Cada Unidade de Ensino Cívico-Militar terá um Coordenador, que deverá ser um profissional da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que ficará encarregado pelo desenvolvimento das atividades cívico-militares, de ordem unida, segurança interna e externa da unidade de ensino.

Art. 16. São atribuições da Unidade Cívico-Militar:

- I. verificar se as condições para funcionamento da unidade de ensino estão adequadas, comunicando ao diretor as irregularidades, antes do início do turno;
- II. coordenar a rotina de entrada, permanência no espaço escolar, recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar, zelando pela segurança dos estudantes;
- III. zelar pela segurança dos alunos no momento da entrada, saída, recreio e outras situações;
- IV. coordenar o hasteamento e arriamento das bandeiras diariamente por ocasião das formaturas cívico-militares, motivando e incentivando a participação do corpo discente;
- V. controlar o fluxo de pessoas que procuram a unidade de ensino, encaminhando-as para os setores competentes;
- VI. solucionar problemas disciplinares dos discentes ocorridos no turno, no limite de suas atribuições;
- VII. apurar e documentar as faltas e infrações disciplinares do corpo discente e encaminhar à Coordenação de turno;
- VIII. controlar e manter atualizada a ficha individual do aluno com as informações necessárias;
- IX. fornecer dados estatísticos alusivos ao comportamento do corpo discente, sempre que solicitados pela direção;
- X. acompanhar diariamente o controle de frequência do corpo discente, mantendo a Coordenação informada para a realização da busca ativa e providências devidas;
- XI. participar na elaboração do planejamento e demais providências relativas às atividades extraclasse;
- XII. participar dos Conselhos de Classe e outras reuniões promovidas pela unidade de ensino;
- XIII. tratar o estudante com respeito e cordialidade;
- XIV. acompanhar e intervir nas ações que possam resultar em conflitos entre os discentes;
- XV. cuidar da segurança interna e externa ao redor da unidade de ensino;
- XVI. instruir a comunidade escolar quanto a ordem unida;
- XVII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata;

Art. 17. São atribuições do Coordenador(a) da Unidade Cívico-Militar:

- I. Organizar e registrar junto ao Diretor o cumprimento das atividades e jornada de trabalho, controlando a frequência e a pontualidade dos militares;
- II. Manter registros em livro da unidade de ensino e informar a direção, em colaboração com os coordenadores de turno, as ocorrências envolvendo os estudantes, verificadas em cada turno de trabalho;
- III. Realizar trabalho integrado com a Direção e Coordenação de turno para decisões quanto aos problemas disciplinares dos estudantes;
- IV. Estabelecer diálogo constante com a equipe dirigente e demais membros da comunidade escolar visando à harmonia das relações;
- V. Participar junto com o Diretor, Coordenador de turno e Pedagogo da estruturação e/ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico.
- VI. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de



ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;

VII. Comunicar ao(à) Diretor (a), com antecedência, eventuais atrasos e faltas dos integrantes da unidade cívico-militar para conhecimento e devidos registros;

VIII. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata;

Seção III

Do Corpo Docente e Serviço de Secretaria Escolar

Art. 18. São atribuições do(a) Professor(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

I. participar das atividades e cerimônias cívico-militares na unidade de ensino;

Art. 19. São atribuições do(a) agente administrativo(a) das escolas cívico-militares, todas as atribuições descritas na legislação vigente e Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 20. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 21. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa no exercício da cidadania.

Art. 22. São deveres e responsabilidades do corpo discente:

I. Observar o que prescrevem as normas em vigência, primando por uma conduta exemplar, tanto em âmbito interno quanto externo;

II. Primar pela proibidade na execução de qualquer atividade escolar;

III. Obter o máximo de aproveitamento no ensino ministrado, desenvolvendo o espírito de organização e métodos de estudos;

IV. Apresentar-se sempre corretamente uniformizado e observar as atitudes regulamentares;

V. Zelar pela boa conservação do patrimônio da Unidade de Ensino e de seu material escolar;

VI. Cuidar de todo material didático fornecido pela unidade pedagógica;

VII. Manter-se informado dos eventos e atividades pelos meios de comunicação disponibilizados pela Unidade de Ensino;

VIII. Conhecer e seguir o regimento interno e manual do aluno da unidade escolar;

Parágrafo único. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, tais como smartphones, jogos eletrônicos e tocadores de MP3, sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

Subseção I

Dos uniformes e apresentação pessoal dos alunos

Art. 23. Os uniformes utilizados pelos alunos da Escola Cívico-Militar são compostos por:

I- Uniforme de uso diário;

II- Uniforme de Educação Física;

III- Farda de Gala.

Parágrafo Único. Os uniformes utilizados pelos alunos da escola cívico-militar serão concedidos pela administração pública.

Art. 24. Os alunos de Ensino Fundamental da Escola Cívico-Militar deverão se apresentar diariamente uniformizados, conforme orientação para o dia ou instrução de disciplina específica.

Art. 25. Fica definido para o segmento masculino:

I. O cabelo deverá estar cortado de forma a manter nítidos

os contornos junto às orelhas e pescoço, de forma a facilitar a utilização da boina;

II. O aluno deve se apresentar bem barbeado, com cabelos e sobrancelhas na tonalidade natural e sem adereços, quando uniformizado.

Art. 26. Fica definido para o segmento feminino:

I. A aluna poderá utilizar o cabelo curto solto, sendo considerados cabelos curtos aqueles cujo comprimento se mantém acima da gola dos uniformes;

II. Os cabelos médios ou longos, cujo comprimento ultrapassa a parte superior da gola dos uniformes, devem ser penteados em um "rabo de cavalo", "coque" ou trança simples na parte superior da cabeça.

III. O cabelo deve ser cuidadosamente arrumado, a fim de possibilitar o uso correto da boina;

IV. Quando uniformizadas, as alunas poderão usar apenas adereços (relógios, pulseiras, brincos discretos).

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CORPO DISCENTE

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 27. Serão considerados como direitos e deveres dos alunos das Escolas Cívico-Militares as especificações descritas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica;

Seção II

Das faltas disciplinares

Art. 28. As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno focando nos objetivos da educação, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.

Art. 29. Estão sujeitos a estas normas todos os alunos da unidade de ensino cívico-militar.

Art. 30. A competência para aplicar sanção disciplinar é inerente à gestão da unidade de ensino, sendo competentes para aplicá-las:

I. Coordenador da Unidade Cívico-Militar e seus auxiliares: advertência e ações disciplinares;

II. Coordenador de Turno: advertência e ações disciplinares;

III. Diretor(a) e Vice-diretor(a): advertência e ações disciplinares.

Art. 31. Atos de indisciplina são aqueles que interferem nos trabalhos e no convívio escolar e caracterizam-se pelo descumprimento das normas fixadas neste regimento.

Art. 32. As faltas disciplinares classificam-se em:

I. leve;

II. média;

III. grave.

Parágrafo Único. A classificação da falta disciplinar compete ao profissional que realiza o registro.

Art. 33. As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 34. As transgressões de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 35. As transgressões disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Subseção I

Da especificação das faltas disciplinares

Art. 36. Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de



comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar à Escola Cívico-Militar.

§ 1º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza LEVE, quando o estudante:

- I. Acessar, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar sem justificativa ou autorização;
 - II. Utilizar, sem a devida autorização, equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
 - III. Utilizar, no ambiente escolar, equipamentos eletrônicos sem autorização prévia;
 - IV. Usar telefone celular sem o consentimento e sem fins pedagógicos estabelecidos pelo professor durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;
 - V. Promover, sem autorização da gestão escolar, coletas, sorteios, usando para tais fins o nome da unidade de ensino;
 - VI. Utilizar trajes inadequados no ambiente escolar;
 - VII. Ocupar-se durante a aula de qualquer atividade que lhe seja alheia;
 - VIII. Ausentar-se das aulas sem prévia justificativa e autorização dos professores;
 - IX. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;
 - X. Comparecer às aulas sem o uniforme escolar (quando fornecido pela unidade escolar);
 - XI. Descaracterizar o uniforme escolar;
 - XII. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
 - XIII. Deixar objetos ou peças do uniforme em locais não apropriados;
 - XIV. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
 - XV. Conversar ou sair da formação quando estiver em dispositivo de formatura;
 - XVI. Usar boné, tiaras, ligas coloridas ou outros adornos, quando uniformizados;
 - XVII. Dobrar short ou camiseta de Educação Física para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade.
 - XVIII. Mascar chiclete ou similares nas dependências da unidade de ensino, ou quando uniformizado;
- § 2º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza MÉDIA quando o estudante:
- I. Sair da sala de aula ou permanecer fora dela sem permissão do professor;
 - II. Trazer para a escola brinquedos ou quaisquer objetos similares, quando não autorizados pela Direção ou Coordenação de turno;
 - III. Propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, no interior da unidade de ensino ou nas proximidades quando uniformizado;
 - IV. Deixar de cortar o cabelo na forma regulamentar ou tingi-lo e/ou apresentar-se com barba, ou bigode por fazer, costeleta fora do padrão ou sobancelhas raspadas/riscadas;
 - V. Apresentar-se com o cabelo fora do padrão, deixando-os soltos com pontas ou mechas caídas (alunas), ou tingido de forma extravagante;
 - VI. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado ou deixar de entrar em forma nas chamadas diárias;
 - VII. Deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor, diretor, coordenadores ou militares;
 - VIII. Sujar salas ou quaisquer dependências da unidade de ensino;
 - IX. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela unidade de ensino;
 - X. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução, bem como em veículos, transportes coletivos e logradouros públicos, etc.
 - XI. Atrasar ou deixar de atender o chamado dos militares

ou professores no exercício de sua função;

XII. Negar-se a colaborar ou participar nos eventos, formaturas, solenidades, desfiles ou promoções oficiais da unidade de ensino;

§ 3º Os atos indisciplinados serão caracterizados como natureza GRAVE quando o estudante:

- I. Ausentar-se da unidade de ensino sem prévia justificativa, solicitação do pai/mãe ou responsáveis, ou autorização da direção;
- II. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe ou em outros espaços do ambiente escolar;
- III. Desrespeitar, afrontar qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. Desrespeitar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para o acesso a conteúdo não permitidos ou inadequados para a idade e formação dos estudantes;
- V. Ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- VI. Portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;
- VII. Estimular outros estudantes ao desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;
- VIII. Falsificar assinaturas do pai/mãe ou responsável em qualquer documento escolar;
- IX. Comportar-se no transporte escolar ofertado pelo município de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor(a), aos demais passageiros, ao veículo ou aos pedestres;
- X. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.
- XI. Faltar com a verdade e/ou utilizar-se do anonimato para a prática de qualquer transgressão disciplinar;
- XII. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante qualquer instrumento de avaliação;
- XIII. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de qualquer natureza;
- XIV. Difamar o nome da unidade de ensino ou de qualquer de seus membros através de procedimentos desrespeitosos, seja por meio virtual ou outros;
- XV. Utilizar-se indevidamente ou causar avaria ou destruição de materiais pertencentes à unidade de ensino;
- XVI. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos na unidade de ensino ou fora dela;
- XVII. Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares ou ações delituosas que comprometam o bom nome da unidade de ensino;
- XVIII. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XIX. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado à unidade de ensino;
- XX. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- XXI. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com os padrões da unidade de ensino;
- XXII. Envolver-se em rixa, agredir física ou moralmente integrante da comunidade escolar ou qualquer outra pessoa, ainda que indiretamente, através de gravações (voz ou imagem) e disseminação em grupos ou redes sociais;
- XXIII. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior da unidade de ensino ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;
- XXIV. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de



tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;
XXV. Manter contato físico que denote envolvimento de cunho amoroso (namoro, abraços, beijos, etc.) dentro da unidade de ensino, em suas adjacências, ou em atos representativos escolares, ou fora deles, estando uniformizado;

XXVI. Pichar ou causar qualquer poluição visual ou sonora dentro e nas proximidades da unidade de ensino;

XXVII. Ofender membros da Comunidade Escolar com a prática de Bullying e Cyberbullying;

XXVIII. Desrespeitar os Símbolos Nacionais.

Art. 37. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos parágrafos acima, que se enquadrem no caput deste artigo, serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

Subseção II

Das ações educativas e disciplinares

Art. 38. São consideradas ações educativas e disciplinares nas Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Cariacica as normas contidas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica e as demais elencadas:

§ 1º Ao estudante que cometer ato indisciplinar de natureza MÉDIA ou descumprir seus deveres previstos neste regimento, aplica-se:

I. Advertência por escrito: feita pela coordenação com registro em documento próprio e comunicação por escrito ao pai/mãe ou responsável;

II. Em caso de multirreincidência, convocação do pai/mãe ou responsável para assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 39. Ao educando que cometa ato indisciplinar grave, aplicam-se as mesmas ações especificadas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

Art. 40. Persistindo no ato indisciplinar grave, o estudante poderá ser suspenso das aulas, no máximo, por 02 (dois) dias letivos, depois de adotadas todas as ações educativas previstas neste regimento.

§ 1º Nos casos encaminhados para suspensão, a família deverá ser convocada a comparecer à unidade de ensino para assinar o Termo de Responsabilidade, conforme anexo II.

§ 2º O caso deverá ser encaminhado ao Conselho de Escola e Conselho Tutelar, por meio de formulário próprio, acompanhado pelos registros feitos, devidamente assinados pela unidade de ensino referentes aos atos indisciplinados do estudante.

§ 3º A equipe pedagógica, juntamente com os professores da turma, deverá oportunizar ao estudante suspenso das aulas, as atividades pedagógicas correspondentes aos dias suspensos, as quais serão realizadas no espaço da unidade de ensino e entregues ao pai/mãe ou responsável.

Art. 41. No caso previsto no artigo 40 deste Regimento, o estudante poderá ser remanejado de turma/ciclo, caso a equipe pedagógica e o Conselho de Escola avaliem como sendo esta uma ação positiva ao seu melhor desenvolvimento, cientificando a família.

Parágrafo único. Ao estudante remanejado de turma que mantiver atitudes que incorram em atos de indisciplina, poderá a direção solicitar posicionamento do Conselho de Escola quanto à indicação de remanejamento de turno, na própria unidade de ensino, caso seja possível, com anuência da família.

Subseção III

Do ato infracional

Art. 42. São considerados atos infracionais nas Escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Cariacica o descumprimento das normas contidas no Regimento Interno Comum das Escolas de Cariacica.

CAPÍTULO VII DA MEDALHA DE MÉRITO

Art. 43. Com o objetivo de incentivar os estudos, a Escola Cívico-Militar homenageia, a cada término de trimestre e ano letivo, os alunos que se destacam nos quesitos de nota e disciplina escolar.

Art. 44. Serão homenageados os alunos que obtiverem média trimestral igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas do ano/série apurado. Para a concessão da homenagem não serão consideradas as notas das provas de recuperação, além de ter conceito disciplinar validado por parte da Unidade Cívico-Militar e Unidade Pedagógica no trimestre em pauta.

Art. 45. Cada aluno que alcançar tal conquista receberá ao final do trimestre um Certificado de Honra ao Mérito.

Art. 46. O aluno que receber o Certificado de Honra ao Mérito durante os três trimestres do ano letivo receberá em Solenidade Cívico-Militar, uma Medalha de Mérito Escolar.

Art. 47. O alamar será concedido ao aluno que não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar durante o ano letivo, além de ficar com média geral final igual ou superior a 9,5 (nove e meio).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É de competência de toda a comunidade escolar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 49. Os casos omissos neste regimento devem ser analisados pelo Conselho Escolar com observância da legislação vigente e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 50. Aplicam-se às escolas Cívico-Militares da Rede Municipal de Ensino de Cariacica todas as demais normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 12 de fevereiro de 2025.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Considerando o disposto no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino de Cariacica/ES, eu,

_____ na condição de responsável pelo (a) aluno (a)

_____ matriculado (a) no _____ Turma _____, turno _____ do Ensino Fundamental nesta Unidade de Ensino, estou CIENTE das exigências contidas neste termo, bem como das NORMAS E REGRAS do Regimento Interno das Escolas Cívico-Militar do Município de Cariacica/ES, assumindo a responsabilidade e o compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta escola pelos atos praticados pelo mesmo. Afirmo ainda que estou ciente da suspensão pelo período de 02 (dois) dias por caso de conduta indisciplinar grave ou ato infracional, bem como das providências que a escola tomará junto ao Conselho de Escola e ao Conselho Tutelar. Por ser verdade, assino o presente Termo.

Cariacica, _____ de _____ 20____.

Assinatura do(a) responsável pelo aluno (a)

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura da Direção da Unidade de Ensino

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Turno

